



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 541/2021**

**PROPONENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RELATOR:** DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA

Altera a redação do § 1º. Do artigo 8.º da Lei Estadual n.º 3.226/08 (Fixa os percentuais mínimos de cargos em comissão e funções de confiança a serem preenchidos por servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas).

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se nesta Relatoria, da apreciação e emissão do Parecer Conjunto das Comissões de Assuntos Econômicos - CAE e Obras, Patrimônio e Serviços Públicos - COPSP, que trata do Projeto de Lei n. 541/2021, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cuja iniciativa altera a redação do § 1º. Do artigo 8.º da Lei Estadual n.º 3.226/08 (Fixa os percentuais mínimos de cargos em comissão e funções de confiança a serem preenchidos por servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas).

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 27 de outubro, 3 e 4 de novembro de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Nesta oportunidade, o projeto vem às Comissões de Assuntos Econômicos - CAE e Obras, Patrimônio e Serviços Públicos - COPSP, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no Art. 27, incisos II e III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

É o Relatório.

Passo a opinar.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **a) DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Considerando as disposições contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 340, de 8 de setembro de 2020, de que pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e 50% (cinquenta por cento) da área de apoio indireto à atividade judicante, deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, visa alterar § 1º. Do artigo 8.º da Lei Estadual n.º 3.226/08.

O projeto em tela não apresenta qualquer custo financeiro e orçamentário, estando assim alinhada às Leis Orçamentárias Estaduais, portanto é de bom alvitre mencionar que tal demanda não possui impacto financeiro ao Governo do Estado.

### **b) COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS – COPSP**

No que compete à Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno, senão vejamos;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(…)





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos: a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

A propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes, buscando apenas fixar os percentuais mínimos de cargos em comissão e funções de confiança, levando em consideração as áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante, bem como de acordo com a realidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sendo assim não onera o serviço público já existente.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

### **III. VOTO**

Em face do exposto, após exame de conteúdo da presente proposição e de confronto com as atribuições das Comissões de Assuntos Econômicos - CAE e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP, segundo os quais não vislumbram óbices à sua tramitação, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 541/2021, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de junho de 2021.

**ANGELUS FIGUEIRA**

RELATOR

DEPUTADO ESTADUAL – DC





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 13/12/2021 15:43:23  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 13/12/2021 13:52:38  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 13:03:00

